



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 282/2004.
De 30 de agosto de 2004.**

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior bem como a jornadas de trabalho relativa a cada cargo, são estabelecidos conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Aos Agentes de Saúde deverá ser concedido adicional de insalubridade na ordem de 20% (vinte por cento), em face das atividades funcionais dos mesmos.

Art. 4º - Aos médicos generalistas poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 200% (duzentos por cento) para os profissionais que atuem na zona rural, e até 150% (cento e cinquenta por cento) para aqueles que laborem na zona urbana, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 5º - Aos odontólogos, profissionais de enfermagem e auxiliar de enfermagem, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 150% (Cento e cinquenta por cento) para os profissionais que atuem na zona rural, e até 100% (cem por cento) para aqueles que laborem na zona urbana, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 6º - Aos agentes de endemias, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 100% (cem por cento) independentemente do local onde exerce suas atividade a critério e conveniência da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

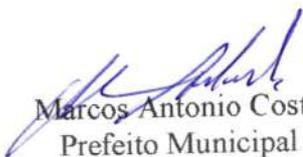
Art. 7º - Os requisitos profissionais e de escolaridade imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados assim como a síntese das suas atribuições, encontram-se especificados no anexo único desta lei.

Art. 8º - O provimento dos cargos criados por Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 de agosto de 2004.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Denominação	Requisitos/Escolaridade	Atribuições
02	Médico Generalista	Superior em medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina e disponibilidade de tempo para exercício das atividades	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração.
02	Médico Clínico	Superior em medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração
02	Odontólogo	Superior em odontologia, disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrito no Conselho Regional de Odontologia	Desenvolver atividades específicas de odontologia preventiva e curativa, em caráter ambulatorial, nos locais determinados pela Administração
02	Enfermeiro	Superior em enfermagem,	Consultas de enfermagem e desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

		disponibilidade de tempo para o exercício das atividades e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem	dos programas de saúde.
20	Auxiliar de Enfermagem	Registro no Conselho Regional de Enfermagem como auxiliar ou técnico de enfermagem	Desenvolver as atividades inerentes ao emprego de auxiliar de enfermagem em caráter ambulatorial e hospitalar em locais definidos pela Administração.
23	Agente de Saúde	Residir na área onde exercerá suas funções, ter cursado ou estar cursando o ensino médio.	Aquelas contidas nos itens 8.5 e 8.14, do Anexo I, da Portaria nº 1886, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde.
05	Agente de Endemias	Ter cursado ou estar cursando o ensino médio	Desenvolver atividades de orientação e atendimento à população no âmbito da prevenção e promoção da saúde, nos locais determinados pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Denominação	Remuneração R\$	Jornada de Trabalho (horas/Semana)
03	Medico Generalista	2.000,00	40
01	Medico Clínico	600,00	12
03	Odontólogo	2.000,00	40
03	Enfermeiro	2.000,00	40
10	Auxiliar de Enfermagem	350,00	40
23	Agente de Saúde	260,00	40
05	Agente de Endemias	350,00	40


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal